PROJETO DE LEI Nº 006/2023

19 de abril de 2023

Dispõe sobre a alteração da Lei 1.036, de 25 de abril de 2008, que fixa o piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1.036, de 25 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** -

§ 1º. Em consonância com disposto no art. 198, § 9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE e da Portaria GM/MS nº 51/2023 do Ministério da Saúde, será de R$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais) a ser pago pelo Município de Itapetinga.

....." (NR)

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento do Município, ou advindas de repasses específicos da União, podendo o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 19 de abril de 2023.

RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei visa implementar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE no Município de Itapetinga.

Assim, no interesse de atender comando constitucional específico, que criou o piso salarial através da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, este projeto tem por escopo proporcionar uma melhor remuneração a uma categoria que exerce relevantes atividades na prevenção e no controle de doenças e endemias, redundando numa melhora considerável na qualidade de vida dos munícipes.

É importante salientar que não há óbices para a proposta apresentada, até pelo fato de estar apoiada em norma constitucional, atendendo fielmente o princípio da legalidade, que tem como interesse principal a recomposição da perda inflacionária.

Diante da motivação apresentada, submetemos aos Nobres Edis para a aprovação do Projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Itapetinga, 19 de abril de 2023.

RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner